



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

REVISÃO DO PDM DE LISBOA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: INAG/ ARH-Tejo/ MDN/ APL

| Data: 2011-02-11

Local:

Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 – 1049-066 Lisboa

Enquadramento:

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

A reunião foi aberta pelo INAG, que referiu que este Instituto foi chamado ao processo na qualidade de Autoridade Nacional da Água, a quem a lei confere jurisdição sobre os recursos hídricos a nível nacional, relevando no caso em apreço o Domínio Público Marítimo. As ARH competem responsabilidades quer no planeamento quer na gestão, em matéria de recursos hídricos competindo-lhe o acompanhamento dos Planos Directores Municipais no que diz respeito à componente dos recursos hídricos, na área da sua jurisdição territorial. Assim, o envolvimento do INAG neste processo justifica-se agora pela necessidade de ser esclarecido qual o procedimento para a marcação da margem dos cursos de água e em que situações se justifica que essa marcação conste na Planta de Condicionantes.

Neste contexto, o INAG adiantou que na presente reunião apenas ser abordada a questão da demarcação da margem das águas do mar e não será abordada a questão dos recursos hídricos interiores designadamente dos cursos de água.

Assuntos Abordados / Decisões Tomadas:

1. Demarcação cartográfica da margem do Rio Tejo

Foi feita menção ao trabalho desenvolvido pela APL relativo à demarcação da margem presumida do Rio Tejo. Foi também referido que o trabalho executado pela APL não incluiu a demarcação da margem do Rio Tejo no troço "EXPO 98".

Foi também referido o trabalho já desenvolvido pelo INAG utilizando os elementos cartográficos elaborados pela APL oportunamente cedidos pela Câmara, na sequência do qual e conforme acordado em reunião realizada em Novembro de 2010 entre o INAG e a Câmara Municipal, foi feita uma visita conjunta CM Lisboa-APL-INAG a determinados locais da área em apreço, com vista a clarificar algumas situações ou dúvidas.

Este trabalho será finalizado pelo INAG e disponibilizado à Câmara Municipal de Lisboa, com a maior brevidade possível, em formato digital, para que possa ser considerado na elaboração da Planta Actualizada de Condicionantes do PDM.

Handwritten notes and signatures:
M/!
Li
Sub
MDSup
Rafes
R
C
or



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'Messias' and other illegible signatures.

2. Margem do Rio Tejo nas áreas transferidas para o município

Tendo presente o Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de Março, que procedeu à desafectação do domínio público marítimo de seis parcelas de terreno na margem do Rio Tejo e que hoje, pela RCM n.º 87/2009, de 18 de Setembro, estão integradas no domínio público municipal, o INAG considera que a transferência para a gestão municipal destes territórios, não pode interferir com natureza de margem dessas parcelas, posição que foi corroborada pelos representantes da APL e do Ministério da Defesa Nacional/Marinha; a ARH Tejo, tendo assumido em parecer sobre a proposta do PDM de Lisboa, em sede do respectivo acompanhamento, suportado em parecer jurídico interno, a não marcação dessas parcelas da margem, referiu que do ponto de vista estritamente técnico comunga do entendimento que a margem das águas, enquanto entidade física, e não estritamente jurídica, se mantém, mantendo-se a servidão às águas públicas em toda a sua extensão, mesmo nos casos em que teve lugar a desafectação do DPM para o domínio público municipal. Entende também que tendo a APL reconhecido que não existe interesse portuário nessa área, a mesma estará sob a jurisdição, ainda que latente da ARH do Tejo, I.P.. Este entendimento vai no sentido que a C.M. Exercerá a legítima gestão deste território sem prejuízo da articulação, em razão da matéria, com a ARH no que respeita à gestão dos recursos hídricos. A ARH entende assim dever alterar os termos em que o parecer foi emitido numa fase, logo após a publicação dos mencionados diplomas, que vêm com uma abordagem absolutamente nova e pouco clara sobre os efeitos produzidos com esta desafectação.

A CM Lisboa invocou para a não marcação da margem nas áreas transferidas para o município de Lisboa o parecer emitido pela ARH-Tejo em sede de acompanhamento da Revisão do PDM onde se lê: *"Relativamente à Planta de Condicionantes (...) deverá incluir os seguintes elementos: (...) – A margem das águas (interiores sujeitas à influência das marés) que integram o Domínio Público Marítimo (alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro). Consideram-se excluídas as áreas que foram objecto de desafectação para o domínio público do município de Lisboa"*. Aliás, como se infere do n.º 3 do Art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de Março, *a contrario*. Na sequência da discussão havida, a CML solicitou à ARH-Tejo a possibilidade de ter acesso ao parecer jurídico que fundamentou o parecer daquela entidade emitido no âmbito dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM.

O INAG reiterou que, a matéria em apreço se insere estritamente nas suas competências de Autoridade Nacional da Água, entendendo que, qualquer que seja a natureza dos cursos de água, a integridade da margem é determinante para o exercício da jurisdição dos recursos hídricos. Seria um contra-senso admitir a possibilidade de, em determinados troços, um determinado curso de água não ter margens pois esta é fundamental à defesa das águas no quadro das obrigações do Estado em matéria da protecção e valorização dos recursos hídricos.

A CML solicitou ao INAG, dependente da mesma tutela da ARH Tejo, o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, que clarifique a divergência identificada face ao parecer anteriormente emitido pela ARH junto da respectiva tutela, apesar de se verificar nesta reunião consonância de interpretação técnica pelas duas entidades.

Todavia, referiu o INAG considerar não haver lugar a qualquer clarificação da sua parte, na medida em que se trata de matéria da sua estrita competência de Autoridade Nacional da Água e o seu entendimento é o acima já expresso: existência de margem nas parcelas desafectadas para a CMLisboa.

3. Jurisdição dos recursos hídricos fora da área portuária

Relativamente a estas áreas, também não houve consenso quanto à existência e/ou manutenção de



competências da APL, da ARH-Tejo e do MDN após a sua transferência para o domínio público da CM Lisboa. A APL, na qualidade de entidade gestora das águas públicas do Estuário do Tejo para efeitos de navegação e segurança marítima e portuária, lembrou o art.º 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, defendendo o interesse em emitir parecer sobre operações urbanísticas nessas áreas que possam ter repercussões de diversa natureza no exercício da actividade portuária; a ARH Tejo expressou ter competência para se pronunciar relativamente às utilizações da margem, no que se refere à protecção e valorização de recursos hídricos, na medida em que ficou afastada a jurisdição da entidade portuária, não tendo nunca esta sido matéria da competência daquela entidade; o MDN/Marinha considera ser competente para emissão de parecer sempre que se trate da jurisdição da Capitania do Porto de Lisboa.

Esta questão de articulação entre a ARH-Tejo e a APL será brevemente clarificada, tendo a ARH Tejo referido estar já agendada uma reunião entre as duas entidades na próxima semana.

4. Conclusões

Considerando toda a frente ribeirinha do concelho de Lisboa, ficou o INAG de definir o traçado final a considerar, a título indicativo, como linha limite da margem do Rio Tejo. Essa linha, que apenas poderá ser entendida como mera estimativa, constará da Planta actualizada de Condicionantes.

A CML solicitou ao INAG que estes elementos, em formato digital, sejam entregues até ao próximo dia 23 de Fevereiro e que, aquando dessa entrega, indique quais as entidades competentes para a emissão de parecer em cada troço de jurisdição, atendendo às divergências expostas no ponto 3 da presente acta.

O INAG comprometeu-se em fazer a entrega dos elementos, em formato digital na data solicitada pela CML.

Participante	Entidade	Assinatura
Arq.ª Margarida Almodovar	INAG	
Eng.º Fernanda Ambrósio	INAG	
Arq.ª Gabriela Moniz	ARH Tejo	
Dr. Celso Pinto	ARH Tejo	
Eng.ª Paula Sengo	APL	
Eng.ª Maria Teresa Sá Pereira	APL	
Eng.ª Fernanda Gameiro	APL	
Dr. Pedro Paulouro	APL	
Eng.ª Maria Conceição Ezequiel	MDN-DGAID	
Cte. Siva Neto	MDN-Marinha	
Arq. Paulo Prazeres Pais	CML/DPU	
Arq.ª Célia Milreu	CML/DPU/DOEP	
Dr.ª Ana Delgado	CML/GVMS	
Eng.ª Maria José Velho Santos	CML/DIGC	